

**LEI N.º 4.946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985**

*Dispõe sobre a criação de taxas a serem arrecadadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem, e a atualização dos valores fixados pelos Decretos-leis n.ºs 173 e 174, de 30 de dezembro de 1969*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São criadas as taxas constantes da anexa Tabela I, nos valores nela fixados, a serem arrecadadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em razão dos serviços públicos prestados a terceiros.

Artigo 2.º — Os valores das taxas fixados pelos Decretos-leis n.ºs 173 e 174, de 30 de dezembro de 1969, passam a ser os constantes da anexa Tabela II.

Parágrafo único — A taxa de vistoria de veículos de transportes coletivos intermunicipais de passageiros, prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 173, de 30 de dezembro de 1969, também é devida quando tratar-se de serviço sob regime de fretamento, conforme valores fixados nos incisos III e IV da anexa Tabela II.

Artigo 3.º — Os valores constantes dos Anexos I e II serão reajustados, anualmente, em percentual correspondente à diferença de valores INPCA, dos 12 meses anteriores de cada exercício, com vigência a partir de 15 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 1985.

**TABELA I**

**A que se refere o artigo 1.º desta lei**

**Taxas Devidas ao Departamento de Estradas de Rodagem:**

1. Atestado de obras executadas, serviços prestados ou fornecimentos efetuados ao DER, constando ou não especificações.	
a) Pela primeira página	10.500
b) Por página que acrescer	10.500
2. Atos relativos à autorização de acessos às estradas estaduais de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos automotores, pouso, restaurante, centro de recreação e turismo.	
2.1 — Estudos preliminares	500.000
2.2 — Autorização ou alvará de funcionamento	1.600.000
2.3 — Autorização para modificação do projeto ou das construções existentes	1.000.000

2.4 — Vistoria anual	600.000
3. Autorização especial de trânsito para:	
a) veículos transportadores de automóveis e veículos de carga utilizados para transporte de passageiros	30.000
b) cargas de dimensões ou condições excepcionais	30.000
3.1 — A autorização prevista na alínea "a" é válida por 1 (um) ano e motivadamente cancelável a qualquer tempo.	
3.2 — Entre as cargas de dimensões ou condições excepcionais, referidas na alínea "b", não estão incluídas as excedentes em peso.	
4. Atos referentes ao Serviço de Transportes Coletivos Intermunicipais de Passageiros:	
4.1 — Estudos para a implantação ou alteração de itinerário	1.900.000
4.2 — Outorga de concessão ou permissão de linha	2.900.000
4.3 — Transferência de permissão ou concessão	1.900.000
4.4 — Renovação de certificado de conveniência e utilidade	650.000
4.5 — Alteração de tabela de horários	100.000
4.6 — Alteração da razão social	500.000

## 1ª EM CAPITALIZAÇÃO, 3ª EM CRESCIMENTO E LIQUIDEZ, 4ª EM DESEMPENHO GLOBAL.



### ESTAMOS FALANDO DE UMA EMPRESA ESTATAL.

Estamos falando da IMESP, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. E os números aí de cima não podiam ser mais representativos. Eles saíram na edição "Melhores e Maiores" da revista *Exame* de setembro de 1985. Mais ainda: segundo essa mesma publicação, a IMESP é uma das quatro únicas empresas do setor de comunicações a conseguir taxas positivas de crescimento real das receitas.

A vida da IMESP não foi sempre tão tranqüila. Fundada em 1891 para imprimir o Diário Oficial do Estado, a IMESP atravessou vários períodos difíceis. No go-

verno anterior a IMESP foi utilizada irregularmente. Com o Governo Montoro a IMESP readquiriu sua dignidade e eficiência. Hoje, além do Diário Oficial, a IMESP presta excelentes serviços

gráficos aos órgãos das administrações direta e indireta e a fundações, imprime livros, coleções de leis e decretos, cartazes, folhetos e outras publicações de interesse público. E, para chegar ao grau de eficiência de hoje, a IMESP contou com uma administração profissional, austera e democrática, um avançado parque industrial e um quadro de funcionários altamente qualificado. E vai continuar assim, melhorando sempre, mostrando que uma empresa estatal pode ser tão ou mais eficiente quanto qualquer outra. Afinal, competência não é privilégio de ninguém.



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

